

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº 001/2023-SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

**Processo nº 00050-00001563/2023-33-SSPDF**  
**SIGGO Nº 048555**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **00.394.718/0001-00**, doravante denominada Contratante, representada por **CELSO WAGNER LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO LGPD**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 416.471.901-00, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada Interino da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **54.305.743/0011-70**, doravante denominada Contratada, com sede na Filial Catalão: Quadras 05, 07 e 07-A, Distrito Mineral Industrial de Catalão (DIMIC), Rod. BR-050, Km 283, Catalão/GO, CEP 75.709-901, telefone: (11) 3214-4550, e-mail: governo@almeidaesilva.com.br, neste ato representada **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº **RESTRITO - LGPD**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **RESTRITO - LGPD**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos dos seguintes documentos: Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2022-SEGEN (106187699); Termo de Homologação nº 12/2022-SEGEN (1061883190); Ata de Registro de Preços nº 39/2022- SEGEN/MJSP (106188640); proposta da Contratada (106190207); Estudo Técnico Preliminar - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEIP (107195513); Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no Decreto nº 10.024, de 23 de setembro de 2019, na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) veículos do tipo caminhonete tração 4X4, caracterizada com compartimento para Materiais Região Centro Oeste, Marca: MITSUBISHI, Modelo: L200 TRITON GLS AT, de acordo com as especificações descritas abaixo e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2022-SEGEN/MJ (106187699); Ata de Registro de Preços nº 39/2022-SEGEN/MJ (106188640), Proposta da Contratada (106190207) e Estudo Técnico Preliminar - SSP/SEGI/SUAG/COPLAN/GEIP (107195513), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento**

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma Integral em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da aprovação do veículo referência, por meio do relatório de vistoria, podendo o prazo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital de Licitação do 12/2022-SEGEN (106187699).

4.1.1. A referida prorrogação deverá ser justificada pela contratada demonstrando o motivo do atraso, em remessa única, conforme especificação contida no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2022-SEGEN (106187699) e Proposta da Contratada (106190207).

4.2 A entrega se dará na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Coordenação de Licitação, Contratos e Convênios da Subsecretaria de Administração Geral - GETRAM/CLIC/SUAG/SSP, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSPDF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3361 6512, e-mail: getram@ssp.df.gov.br.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O valor unitário é de **R\$ 313.402,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e dois reais)**, e o total deste Contrato é de **R\$ 1.253.608,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oito reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.212 de 30/12/2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171 de 21/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24.101;
- II. Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.0015;
- III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52;
- IV. Fontes de Recursos: 100;
- V. Unidade Gestora: 220.101;
- VI. Gestão: 00001;

6.2 O valor empenhado é de R\$ 1.253.608,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e oito reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato e liquidada;

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SSPDF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.718/0001-00.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração da despesa liquidada, será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Garantias**

9.1 A Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - seguro garantia; e

III - fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2 Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

9.3 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico [nucont.gefin@ssp.df.gov.br](mailto:nucont.gefin@ssp.df.gov.br).

9.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

9.8 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme edital.

9.9 Garantia Total de 36 (trinta e seis) meses: para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos no edital, incluindo o grafismo padrão exigido.

9.10 Garantia total de 36 (trinta e seis) meses para os dispositivos de sinalização acústica e visual, incluindo as barras sinalizadoras, refletores, LEDs, circuitos internos, sirene, megafone, farol de busca e demais materiais dos sinalizadores, conforme edital.

9.11 A garantia de todos os equipamentos, acessórios ou itens adicionados ao veículo para execução da adaptação/transformação em veículo policial será de responsabilidade da Contratada.

9.12 Durante a vigência contratual, chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial via telefone, e-mail ou site, caracterizando a abertura do chamado.

9.13 Manter, durante a vigência do contrato, os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento, arcando com todos os custos relativos a eventuais erros ou falhas, locomoções, troca de equipamentos, atualizações de firmware e todos os serviços para execução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência (Anexo I) ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2022-SENASP (106187699), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência (Anexo I) ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2022-SENASP (106187699), o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.7. Estabelecer, em conformidade à Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, programa de integridade;

11.1.8. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital;

11.1.9. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

11.1.10. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;

11.1.11. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

11.1.12. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2022-SENASP (106187699).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades e estabelecidas no Edital nº 12/2022-SENASP (106187699) e Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme disposto no art. 79, inciso II da Lei Nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Fiscalização**

A Secretaria de Estado de Segurança Pública designará uma comissão executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, cujo ato de designação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 60, *parágrafo único*, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo Distrito Federal:**

**CELSO WAGNER LIMA**

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

**Pela Contratada:****EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA**

Representante Legal

**Testemunhas:****MARINA VERAS PINTO****BOTELHO****ADRIANA FRANÇA DE SANTANA**CPF: **RESTRITO - LGPD**CPF: **RESTRITO - LGPD**

Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 04/05/2023, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO - Matr.1698555-9, Assessor(a) Técnico(a)**., em 04/05/2023, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, Usuário Externo**, em 08/05/2023, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Integrada interino(a)**, em 10/05/2023, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=111646908)  
verificador= **111646908** código CRC= **4B0696D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF